



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CENTRO – CEP 63.170-000 - ARARIPE – CEARÁ
CNPJ Nº 07.539.984/0001-22 – TEL 88 3530 1245 – 1237 - 1280

LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2014, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

EMENTA: Regulamenta no âmbito administrativo do Município de Araripe-CE a concessão e direito de ampliação de carga horária, exclusiva em favor dos servidores públicos municipais efetivos até o mês de dezembro de 2014, define critérios objetivos, prazos e da outras providencias etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, senhor José Humberto Germano Correia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ampliação de carga horária exclusivamente, aos servidores públicos municipais já efetivos até o mês de dezembro do ano de 2014.

Art. 2º -. A opção do servidor pela ampliação definitiva de que trata os artigo anteriores deverá ser pleiteada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente lei, junto ao departamento de Recursos Humanos do Município de Araripe-CE em formulário próprio sob pena de decadência.

Art. 3º - Serão critérios para a concessão de ampliação de carga horária pela administração municipal em favor dos servidores públicos efetivos até o mês de dezembro de 2014, as seguintes condições:

- I. Detenha apenas um cargo efetivo no serviço público com no máximo 20(vinte) horas semanais de trabalho.
- II. Possua habilitação específica para fazer jus á ampliação definitiva de carga horária.

Art. 4º- Para fins de acompanhamento da execução e implantação desta lei, fica instituída uma comissão temporária e deliberativa que será composta:

- I. Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araripe-CE.
- II. Um representante do Conselho Municipal de Educação.
- III. Um representante do Poder executivo.

Art. 5º. O servidor Publico Municipal que fizer opção pela ampliação de carga horária será submetido à avaliação de desempenho por comissão a ser definida por Decreto Municipal.

Art. 6º - A formalização da ampliação de carga horária definitiva, exclusiva aos servidores públicos efetivos se dará por meio de ato do Poder executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CENTRO – CEP 63.170-000 - ARARIPE – CEARÁ

CNPJ Nº 07.539.984/0001-22 – TEL 88 3530 1245 – 1237 - 1280

Art. 7º - A ampliação concedida sem observância do que preceitua esta Lei, será anulada, com ressarcimento ao erário.

- I. Não farão jus à ampliação definitiva os servidores públicos que se encontrem respondendo a processo administrativo disciplinar ou tenha sofrido pena disciplinar nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 8º - A incorporação da ampliação da carga horária em favor dos servidores públicos municipais efetivos será contada e considerada também para todos os fins e efeitos dos pagamentos a que façam jus, a exemplo de férias, décimo terceiro salário e etc. inclusive, base de calculo para aposentadoria e beneficio dela decorrente.

Art. 9º - Fica o executivo Municipal de logo autorizado a atuar no sentido de suprir omissões desta Lei e sanar matérias aqui não contempladas correlatas, em qualquer caso por meio de Decreto.

Art. 10 - Ficam revogados as disposições em contrario a presente Lei, que passa a vigorar a contar de sua publicação, com seus efeitos formais e de registro, além dos financeiros a viger a partir do 6º dia útil do mês de janeiro do ano de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Segunda-feira, 17 de novembro de 2014.

José Humberto Germano Correia
Prefeito Municipal Araripe/CE